



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COORD. DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 31.029/2019

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2019-SMS - SMS

Recorrente: MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MÉDICOS

LTD, CNPJ: 12.600.168/0001-17.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE CURATIVOS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA PROGRAMÁTICA ESPECIALIZADA – DAPE, JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

Assunto: Julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MÉDICOS LTD**A em face do parecer técnico desfavorável que resultou na desclassificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico – SRP 028/2019-SMS (lote 04)** e posterior declaração de vencedor da empresa concorrente.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Ao tratar de recursos administrativos a doutrina e jurisprudência estabelecem requisitos de admissibilidade que devem ser preenchidos, sob pena de sequer serem conhecidos pela Administração. São requisitos objetivos à existência de ato administrativo decisório, tempestividade, forma escrita e fundamentação, e subjetivos são a legitimidade recursal e o interesse recursal. O presente recurso administrativo foi protocolado, **tempestivamente**, na data de 12/08/2019, considerando dias úteis, tombado sob o número de Processo Administrativo nº 44.284/2019, cumprindo assim, com o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, estando, apto a ser apreciado, vez que a licitação em referência ocorreu no dia 04/06/2019, tendo sido declarados os respectivos vencedores no dia 09/08/2019, conforme preconiza o edital.

DAS RAZÕES RECURSAIS DA RECORRENTE

Em síntese alega a recorrente, **MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MÉDICOS LTD**A que foi inabilitada do procedimento licitatório em tela, indevidamente, visto que, antes de ofertar sua proposta solicitou esclarecimento à pregoeira e recebendo a seguinte resposta da responsável técnica:

“A necessidade técnica do Serviço Vascular, diante das experiências clínicas com curativos de tecnologias especiais e do perfil de feridas do ambulatório aceita a similaridade de coberturas desde que as características técnicas do produto que determinam a performance na cicatrização sejam mantidas;

Abaixo as características consideradas necessárias e por tanto solicitadas no edital:

- Composição que permita alta capacidade de absorção da cobertura – o que permite custo x efetividade com aumento do tempo de troca dos curativos;*
- Composição que favoreça absorção vertical garantida pela composição e estrutura do curativo – evitando maceração das bordas e complicação da ferida;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COORD. DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Resistência do curativo após formação do gel evitando degradação e resíduos no leito da ferida – proporciona maior performance e evita prolongação da fase inflamatória;

Camada de contato que favoreçam formação de gel coeso em contato com o exsudato o que permite preenchimento dos contornos e espaços mortos da ferida mantendo o meio úmido necessário para o estímulo da granulação e desbridamento autolítico;

Os curativos antimicrobianos além da prata, precisam possuir em sua composição a capacidade de agir diretamente no biofilme de forma a ser mais efetivo no tratamento de feridas crônicas e economizar no uso de soluções antimicrobianas associadas além da cobertura.”

Defende que só após a resposta do pedido de esclarecimento apresentou proposta para o lote 04, itens 4.1 e 4.2, que veio a ser classificada em primeiro lugar em razão de apresentar o menor preço e atender as especificações.

Por fim, entende a recorrente que o desatendimento às especificações técnicas é improcedente e ilegítimo. Visto que, o produto EXUFIBER AG + ofertado está em conformidade com o prévio pedido de esclarecimento e compatível com as especificações dos itens 4.1 e 4.2 do lote 4 do referido edital. Além de ter sido testado e aprovado pela Responsável Técnica Thayane Guimarães.

Posto isto, requer que seja **reformada a decisão**, retificando o resultado do Pregão Eletrônico Nº 028/2019 SMS para o lote 04.

DO EXAME DO RECURSO

Passando à análise das alegações contidas na peça recursal, temos a esclarecer que, por se tratar, de uma questão de ordem técnica, o assunto foi submetido à apreciação da Unidade Requisitante da demanda – Diretoria de Atenção Programática Especializada - DAPE, a fim de elucidar qualquer dúvida acerca do **RECURSO** apresentado pela empresa **MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**. Por meio do protocolo 31.029/2019, de 20 de agosto 2019, as responsáveis técnicas informaram *in litteris*:

Em resposta ao Processo 44284/2019 – Interno, referente ao Pregão eletrônico nº 028/2019, processo administrativo nº 31029/0219, solicitando que reconsiderasse parecer técnico, alegando que foi improcedente, ilegítimo e que foi testado e aprovado pela Responsável Técnica, Dra Thayane Guimarães, informamos que esta profissional não está sendo citada no TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ITEM 11.4, onde consta que os fiscais do contrato são: a Enfermeira **Marília Pestalozzi Lima Chagas** e a Enfermeira **Silvana Hohlenwerger Galdino Dias**. Além disso, consta em ANEXO, e-mail da Profissional, referindo o porquê de ter assinado o questionário apresentado pela representante e que foi utilizado como parecer técnico.

Segue justificativa de desclassificação, comparando o produto classificado com o desclassificado, onde em e-mail abaixo, enviado à empresa, anexado no processo, foi dito que seria aceito se os itens fossem atendidos. Porém o último item, que é “ter além da prata, em sua composição, produto com capacidade de agir diretamente no Biofilme da Bactéria”, não foi contemplado. E a empresa classificada possui um produto com EDTA e BEC, que são potentes agentes antibiofilme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORD. DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

de: **Serviço Vascular** <servicovascular.vc@gmail.com>
para: Secretaria Saúde SMS
<licitacaosaudevc2017@gmail.com>

data: 28 de maio de 2019 14:28
assunto: Re: PE-SRP 028/2019-SMS (Solicitação de Esclarecimentos) - LOTE 04
Enviado gmail.com
por:

Prezados;

“A necessidade técnica do Serviço Vascular, diante das experiências clínicas com curativos de tecnologias especiais e do perfil de feridas do ambulatório aceita a similaridade de coberturas desde que as características técnicas do produto que determinam a performance na cicatrização sejam mantidas;

Abaixo as características consideradas necessárias e por tanto solicitadas no edital:

- Composição que permita alta capacidade de absorção da cobertura – o que permite custo x efetividade com aumento do tempo de troca dos curativos;*
- Composição que favoreça absorção vertical garantida pela composição e estrutura do curativo – evitando maceração das bordas e complicação da ferida;*
- Resistência do curativo após formação do gel evitando degradação e resíduos no leito da ferida – proporciona maior performance e evita prolongação da fase inflamatória;*
- Camada de contato que favoreçam formação de gel coeso em contato com o exsudato o que permite preenchimento dos contornos e espaços mortos da ferida mantendo o meio úmido necessário para o estímulo da granulação e desbridamento autolítico;*
- Os curativos antimicrobianos além da prata, precisam possuir em sua composição a capacidade de agir diretamente no biofilme de forma a ser mais efetivo no tratamento de feridas crônicas e economizar no uso de soluções antimicrobianas associadas além da cobertura”.*

Produto Aprovado X Produto Reprovado

PARECER TÉCNICO

Feridas agudas ou crônicas de qualquer etiologia de moderado a intenso exsudato, infectadas local ou profundamente ou ainda com risco de infecção necessitam de:

1. Proteção das bordas da ferida, mantendo-as viáveis, sem risco de maceração;
2. Gerenciamento da umidade de modo efetivo, criando retenção do exsudato na cobertura, sem devolução do mesmo para a ferida, livrando o leito dos compostos prejudiciais à cicatrização, como a carga microbiana, toxinas dessas bactérias, o excesso de enzimas proteolíticas (Matriz das Metaloproteinases - MMPs) e os restos de degradação celular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COORD. DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

3. Preenchimento dos micro contornos pela cobertura na ferida, sem deixar espaços mortos, impossibilitando o crescimento bacteriano. Controle da carga microbiana sem riscos de toxicidade tópica pelo uso da prata;
4. Remoção da cobertura sem trauma no momento da troca, preservando as células neoformadas. E permanência no leito de forma atraumática; e
5. Ajuste de pH para criação do microclima ideal para a cicatrização.

Abaixo, os itens especificados para melhor compreensão, com interação e complementariedade entre eles:

- 1 Fibras de carboximetilcelulose são resistentes e com grande capacidade de absorção e retenção de exsudato, formando um gel coeso e forte na fibra capaz de **reter o exsudato com efetividade sem lateralização do fluido devido a sua composição química e ao agrupamento das fibras.** (Produto Aprovado)
- 2 Quando uma cobertura tem fibras solúveis de celulose, esta tem que ter a capacidade de impedir a lateralização do fluido; lateralizar o fluido significa uma drenagem do exsudato para além da borda da ferida, gerando maceração e prejudicando a contração das bordas da ferida (de onde parte o processo de fechamento da lesão). Bordas inviáveis significam atraso no processo cicatricial, com maior tempo de tratamento, dor e necessidade de maiores recursos para o tratamento. Também há aumento do risco de infecção nesses casos 1, 2.
- 3 Produtos com **outros tipos de fibras sintéticas podem não ter a capacidade de realizar a retenção do exsudato completamente, bem como a retenção de seus compostos prejudiciais à cicatrização.**

O curativo REPROVADO composto por fibras de álcool polivinílico (PVA) um polímero sintético que absorve, mas não retém com efetividade, permitindo a movimentação do fluido da ferida pela cobertura, atingindo e ultrapassando a borda da ferida ao longo do tempo de permanência da mesma; isso leva à necessidade de trocas frequentes da cobertura, aumentando custos, tempo de tratamento e não resultando em cura acelerada dos casos, além de não ter em sua composição agentes antibiofilme. Ter 100% de fibras solúveis propicia maior efetividade na absorção e na retenção. As coberturas têm que ter a capacidade de realizar conformabilidade no leito da ferida, preenchendo os microcontornos que são necessários para que não haja formação de espaços vazios ou espaços mortos, situação muito propícia para a proliferação bacteriana e estagnação ou piora da evolução da ferida (que já é colonizada).

Diante das características das lesões tratadas e acompanhadas no SERVIÇO VASCULAR DA CLÍNICA MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO, feridas essas crônica e infectadas de difícil cicatrização com presença de biofilme (responsável pela cronicidade e retardar na cicatrização), impactando negativamente na qualidade de vida desses pacientes , é imprescindível a presença de componentes antibiofilme que atue de forma efetiva no combate ao ciclo de biofilme e na sua reformulação.

Neste sentido, ter uma tecnologia que adiciona à fibras de carboximetilcelulose os componentes EDTA (quelante de metal), BEC (cloreto de benzentônio) como potentes agentes antibiofilme, em combinação com a prata iônica ,confere a este curativo uma efetividade no controle dos três fatores que impactante no retardar da cicatrização,exudato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COORD. DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

carga microbiana e o biofilme. O cloreto de benzetônio (BEC) atua como surfactante tensoativo e antibiofilme desestabilizando a ponte de ligação entre as bactérias, o EDTA como quelante de metal atua quebrando a biopelícula de proteção e resistência contra os antibióticos e antissépticos, a prata iônica atua diretamente na cadeia de DNA dessas bactérias provocando a morte das mesmas, características estas comprovadas por literaturas científicas e também mencionada no Guideline Internacional de Feridas Infectadas.

Com todas essas características, o produto com fibras solúveis e gelificantes de carboximetilcelulose com EDTA e BEC tem resultados de aceleração do processo de cicatrização com uma prática livre de riscos e com redução de custos pelo manejo do exsudato, o controle da carga microbiana, a destruição do biofilme e o impedimento de sua reformação, bem como ainda a redução de trocas de curativos e a otimização do tempo da equipe, refletindo na qualificação da assistência, além de ter embasamento científico com evidências clínicas claras e disponíveis.

Ionic silver combined ethylenediamine-tetraacetate (EDTA) and benzethonium chloride (BEC) (antibiofilm agents)	■ Carboxymethylcellulose gelling dressing impregnated with ionic silver enhanced with EDTA and BEC	■ Combines antibiofilm and antimicrobial components that work in synergy to disrupt biofilm and expose associated microorganisms to the broad-spectrum antimicrobial action of ionic silver ¹²² ■ Eradicates mature biofilm within 5 days ¹²⁴ ■ Prevents biofilm formation ¹²⁴ ■ Associated improvement in healing rates ¹²⁵
--	--	---

Att,

*Marília Pestalozzi Lima Chagas
Enfermeira/Responsável Técnica*

REFERÊNCIAS

- 1- Newman GR, Walker M, Hobot JA, Bowler PG, 2006. Visualisation of bacterial sequestration and bacterial activity within hydrating Hydrofiber® wound dressings. Biomaterials 27(07): 1129-1139.
- 2- Walker M, Hobot JA, Newman GR, Bowler PG, 2003. Scanning electron microscopic examination of bacterial immobilization in a carboxymethyl cellulose (AQUACEL®) and alginate Dressing. Biomaterials 24:883-890.
- 3- Walker M and Parsons D, 2010. Hydrofiber® Technology: its role in exudate management. Wounds UK 6: 31-38.
- 4- Bishop SM, Walker M, Rogers AA, Chen WYJ. Moisture balance: optimising the wound-dressing interface. J Wound Care. 2003;12:125-128.
- 5- Bowler PG, Jones SA, Davies BJ, Coyle E, 1999. Infection control properties of some wound dressings. J.Wound Care 8(10):499-502.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COORD. DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- 6- Walker M, Bowler PG, Cochrane CA, 2007. In vitro studies to show sequestration of matrix metalloproteinases by silver-containing wound care products. *Ostomy/Wound Management* 53(9): 18-25.
- 7- Krejner A., Grzela T., (2015) Modulation of matrix metalloproteinases MMP-2 and MMP-9 activity by hydrofiber-foam hybrid dressing – relevant support in the treatment of chronic wounds. *Central European Journal of Immunology* 2015; 40(3)
- 8- Bowler P, Jones S, Towers V, Booth R, Parsons D, Walker M, 2010. Dressing conformability and silver-containing wound dressings. *Wounds UK* 6: 14-20.
- 9- Jones SA, Bowler PG, Walker M, 2005. Antimicrobial activity of silver-containing dressings is influenced by dressing conformability with a wound surface. *WOUNDS*, 17: 263-270.
- 10- Jones SA, Bowler PG, Walker M, Parsons D, 2004. Controlling wound bioburden with a novel silver-containing Hydrofiber® dressing. *Wound Rep. Regen.* 12:288- 294.
- 11- European Wound Management Association (EWMA). Documento de Posicionamento. El dolor durante los cambios de apósito. Disponível em: http://www.woundsinternational.com/pdf/content_9934.pdf. Acesso em 20 de Junho de 2014.
- 12- Jones EM, Cochrane CA, Percival SL. The Effect of pH on the Extracellular Matrix and Biofilms. *Adv Wound Care (New Rochelle)*. 2015 Jul 1;4(7):431-439.
- 13- Slone W, Linton S, Okel T, Corum L, Thomas JG, Percival SL. The Effect of pH on the Antimicrobial Efficiency of Silver Alginate on Chronic Wound Isolates. *J Am Coll Certif Wound Spec.* 2011 Jan 31;2(4):86-90.

ANEXO 1

de: **ThayaneSilveira <thayane84@gmail.com>**
para: **servicovascular.vc@gmail.com**

data: **22 de ago de 2019 09:17**
assunto: **Resposta**
Enviado **gmail.com**
por:

Prezados,

Com relação ao ocorrido envolvendo meu nome:

Durante as férias da enfermeira Marília, recebi a visita de representantes de curativos no Serviço Vascular da Clínica Municipal de Reabilitação. A empresa em questão, por meio de sua representante, apresentou-me o produto deles, bem como outras empresas o fizeram.

Como nosso serviço encontrava-se com curativos em quantidade limitada, e tínhamos pacientes com feridas estagnadas, qualquer empresa que oferecesse testar seu produto em nossos pacientes seria bem vinda.

Assim foi o que ocorreu. E a empresa em questão disponibilizou algumas placas de seu produto (não me lembro a quantidade), para ser testada numa paciente com úlcera crônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COORD. DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

estagnada (...).

Como a enfermeira e responsável técnica do serviço estava de férias, recebi a representante no dia 03/07/19, quando inserimos o seu produto em nossa paciente pela primeira vez. Não pude acompanhar a evolução da úlcera da paciente pois minha carga horária na prefeitura só me permite trabalhar 4 turnos por semana. A princípio o curativo mostrava-se de boa qualidade, porém, como eu não participo de nenhuma burocracia com relação a processos licitatórios, não tinha o conhecimento sobre a descrição do curativo solicitado pela equipe técnica.

Após poucas trocas de curativos, a representante retornou de Salvador, porém desta vez sem novas amostras para que a paciente pudesse continuar o tratamento.

Conversamos um pouco durante o último encontro, falamos de outros assuntos particulares, e ao final da conversa, a representante apresentou um papel dizendo que eu precisava responder rapidamente a um questionário com respostas “sim” ou “não” que envolvia a qualidade do curativo em questão, para que ela pudesse apresentar na empresa e justificar os curativos gastos com a paciente. Não fui informada que tratava-se de um “parecer técnico” formal para o processo licitatório, até porque eu não me envolvo com licitações. Meu trabalho é puramente assistencial aos pacientes.

Lembro-me que eu estava atrasada para algum compromisso, e a representante leu em voz alta as perguntas envolvendo o curativo. Foram perguntas básicas e simples, e todas as respostas foram “sim”, pois o curativo tinha tais características questionadas.

Logo abaixo havia um campo para “Assinatura”. Carimbei e assinei.

Afirmo novamente que não sou responsável técnica, que não sabia das especificações do processo licitatório, e que não sabia que esse documento tinha uma importância maior. Caso contrário, não teria assinado ou respondido.

Atenciosamente,

Thayane Guimaraes

Após as devidas considerações técnicas do setor competente, sob o ponto de vista jurídico no caso em questão precisamos recorrer ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ou seja, o edital é lei entre as partes envolvidas nos procedimentos licitatórios. Vejamos os ensinamentos do professor Matheus de Carvalho em seu Manual de Direito Administrativo, 3^a edição, página 423:

“(...) pode-se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COORD. DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Administração Pública, inclusive as normas no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações.”

Nesses mesmos termos, o professor Hely Lopes Meirelles afirma que o Edital é “**a lei interna da licitação**”, vinculando aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu.

Por fim, a busca pela melhor proposta não pode sobrepor-se ao princípio da legalidade estrita, tampouco às previsões estabelecidas no edital de Licitação.

DECISÃO

Pelo exposto, esta Pregoeira com base no Parecer Técnico emitido pela Diretoria de Atenção Programática Especializada - DAPE por meio do protocolo 31.029/2019, de 20 de agosto 2019 conhece do recurso administrativo interposto pela licitante **MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, pelos motivos acima expostos, mantendo a decisão administrativa proferida para o lote 04, ao tempo em que submete esta decisão à autoridade superior para conhecimento e posterior homologação.

Vitória da Conquista, 29 de agosto de 2019.

Zilmária Pereira dos Santos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COORD. DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

ACOLHO e HOMOLOGO o julgamento proferido pela Pregoeira nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2019-SMS - SMS** em face do Recurso Administrativo interposto pela licitante **MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**. Determino que os autos retornem à Coordenação de Apoio Técnico Administrativo para adoção das medidas administrativas pertinentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, 29 de agosto de 2019.

Regina Lúcia Máximo de Carvalho Nascimento

Secretaria Municipal de Saúde - Interina